



Flávio Obino F.
ADVOGADOS ASSOCIADOS

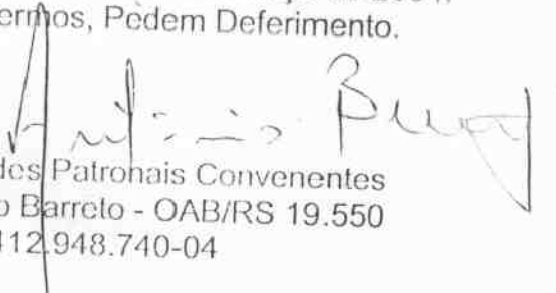
Ilma. Sra. Dra.
NEUSA AZEVEDO
D. D. Delegada Regional do Trabalho/RS.

MINISTÉRIO DO TRABALHO DRT/RS - NUDPRO 31 MAI 2005	SENAPRO MINISTÉRIO DO TRABALHO NUMERO DE IDENTIFICAÇÃO 46218.009220/2005-77
----------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Canela, registrado no MTE sob o nº MTPS 213202/59, inscrito no CNPJ sob o nº 90.934.431/0001-18, conjuntamente com o Sindicato do Comércio Atacadista do Estado do RGS, registrado no MTE sob o nº 46000.011329/98, inscrito no CNPJ sob o nº 03.665.508/0001-05, o Sindicato do Comércio Atacadista de Madeiras de Porto Alegre, registrado no MTE sob o nº DNT 11439/1941, inscrito no CNPJ sob o nº 92.941.533/0001-96, Sindicato do Comércio Atacadista de Álcool e Bebidas em geral no Estado do RGS, registrado no MTE sob o nº MTPS 233.315/63, inscrito no CNPJ sob o nº 90.813.726/0001-36, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004, solicitam o depósito, registro e posterior arquivamento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, firmada pelos representantes autorizados pelas respectivas assembléias, realizadas em 23 de novembro de 2004, na rua Ernesto Volk nº 47, em Gramado-rs e em 07 de dezembro de 2004 na rua Batista Luzardo nº 291, Canela-rs (sindicato dos empregados no comércio de Canela); em 23 de março de 2004, na Av. Júlio de Castilhos, nº 440, 15º andar, Porto Alegre-RS (Sind. Atacadista); em 23 de março de 2004, na Av. Júlio de Castilhos, 440 – 15º andar, Porto Alegre (Sind. Atacadista de Madeiras de POA); e em em 23 de março de 2004, na Rua Júlio de Castilhos nº 440, 15 andar, Porto Alegre (Sind. Atac. Álcool), respectivamente.

Para tanto, apresentam uma via original do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso II, do art. 4º da Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004.

Nestes Termos, Põem Deferimento.


P/p Entidades Patronais Convenientes
Antônio Job Barreto - OAB/RS 19.550
CPF 412.948.740-04



Flávio Obino Fº
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Luiz Carlos
Ana Carolina
Ana Paula
Antonio
Maurício
Antonio
Custódia
Luiz Carlos
Silvia
Eduardo
Rogério
Rafael

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato Profissional: Sindicato dos Empregados no Comércio de Canela, registrado no MTE sob o nº MTPS 213202/59, inscrito no CNPJ sob o nº 90.934.431/0001-18, neste ato representado pelo Sr. Valdir de Andrade Jobim - CPF 104002900-06.

Sindicatos Patronais: Sindicato do Comércio Atacadista do Estado do RGS, registrado no MTE sob o nº 46000.011329/98, inscrito no CNPJ sob o nº 03.665.508/0001-05; o Sindicato do Comércio Atacadista de Madeiras de Porto Alegre, registrado no MTE sob o nº DNT 11439/1941, inscrito no CNPJ sob o nº 92.941.533/0001-96; e o Sindicato do Comércio Atacadista de Álcool e Bebidas em geral no Estado do RGS, registrado no MTE sob o nº MTPS 233.315/63, inscrito no CNPJ sob o nº 90.813.726/0001-36, neste ato representado pelo Sr. Antônio Job Barreto - CPF 412.948.740-04

Categoria abrangida: empregados no comércio atacadista; comércio atacadista de álcool e bebidas em geral Canela, Gramado, Nova Petrópolis, Cambará do Sul, Bom Jesus e São Francisco de Paula; atacadista de madeiras (exclusivamente para Bom Jesus e São Francisco de Paula)

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de março de 2005, os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados no percentual de 5,91% (cinco inteiros e noventa e um centésimos por cento), a incidir sobre o salário percebido em março/04.

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste
MAR/04	5,91%
ABR/04	5,31%
MAI/04	4,88%
JUN/04	4,46%
JUL/04	3,94%
AGO/04	3,19%
SET/04	2,68%
OUT/04	2,50%
NOV/04	2,33%
DEZ/04	1,88%
JAN/05	1,01%
FEV/05	0,44%



PARÁGRAFO ÚNICO

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA 3ª - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA 4ª - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS

I.) Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais nas cidades de Canela, Gramado, Nova Petrópolis e São Francisco de Paula, a partir de 1º.MAR.05:

a) Empregados em geral → R\$ 388,00 (trezentos e oitenta e oito reais);

b) Empregado "office-boy" ou encarregado de serviço de limpeza → R\$ 313,00 (trezentos e treze reais); e

c) Empregado que exerça a função de empacotador em supermercados e entregador de penfletos → R\$ 277,00 (duzentos e setenta e sete reais).

III.) Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais nas cidades de Cambará do Sul e Bom Jesus e, a partir de 1º.MAR.05:

a) Empregados em geral → R\$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais);

b) Empregado "office-boy" ou encarregado de serviço de limpeza → R\$ 313,00 (trezentos e treze reais); e

c) Empregado que exerça a função de empacotador em supermercados e entregador de penfletos → R\$ 277,00 (duzentos e setenta e sete reais).

CLÁUSULA 5ª - QUINQUÊNIO

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 3% (três por cento) a cada 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o salário



efetivamente percebido pelo empregado, independentemente da forma de remuneração.

CLÁUSULA 6ª - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras excedentes as duas primeiras serão remuneradas com um acréscimo de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA 7ª - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA

O cálculo da hora extra do empregado comissionista tomará por base o valor das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas trabalhadas, acrescentando-se ao valor hora o adicional para horas extras previsto neste acordo.

CLÁUSULA 8ª - BALANÇOS E INVENTÁRIOS

Quando a empresa realizar balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, as horas correspondentes deverão ser pagas com o adicional previsto neste acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para a realização de balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, a empresa não necessitará fazer novo acordo coletivo, ficando desde já autorizada a realizá-los fora do horário normal de trabalho, desde que os empregados que irão desenvolver tal atividade sejam comunicados com antecedência de 05 (cinco) dias, sendo remetida cópia da comunicação, acompanhada da relação nominal dos empregados, ao sindicato suscitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As empresas se obrigam a fornecer lanche aos empregados convocados para realizar balanços ou inventários fora do horário normal de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A realização de balanços ou inventários não poderá ultrapassar as 22:00hs. (vinte e duas horas).

PARÁGRAFO QUARTO

Os balanços e inventários não poderão ser realizados nos domingos e feriados, salvo acordo ou convenção coletiva.



CLÁUSULA 9ª - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa será efetuada à vista do empregado por ela responsável, sob pena de resultar inimputável a este qualquer irregularidade ou diferença.

CLÁUSULA 10ª - CONFERÊNCIA DE CAIXA - HORÁRIO

As horas dispendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, serão pagas como extraordinárias, com a aplicação do percentual estabelecido neste acordo.

CLÁUSULA 11ª - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do salário profissional, a título de quebra de caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO ÚNICO

Às empresas representadas pelo Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado do RGS fica facultado o não pagamento do adicional de quebra-de-caixa previsto nesta cláusula se estas não procederem no desconto de eventuais diferenças verificadas por ocasião da conferência do caixa.

CLÁUSULA 12ª - CHEQUES SEM COBERTURA

As empresas não descontarão do salário de seus empregados que exerçam função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que tenham sido cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a sua aceitação.

CLÁUSULA 13ª - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA

O pagamento dos repousos remunerados e feriados, devidos aos empregados comissionistas, tomará por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.

CLÁUSULA 14ª - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento das comissões.



CLÁUSULA 15ª - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

As empresas anotarão na Carteira de Trabalho de seus empregados a função efetivamente exercida por eles no estabelecimento.

CLÁUSULA 16ª - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A empregada gestante será assegurada a estabilidade no emprego durante a gravidez até 90 (noventa) dias contados após o retorno do benefício previdenciário.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório de gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 30 (trinta) dias após a data do término do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto.

CLÁUSULA 17ª - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

O empregado estudante poderá não aceitar a prorrogação de seu horário de trabalho, se tal vier a prejudicar-lhe a frequência às aulas e/ou exames escolares.

CLÁUSULA 18ª - ABONO EMPREGADO ESTUDANTE

Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dias de realização de provas finais de cada semestre ou quando da prestação de exames vestibulares, serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comuniquem à empresa 48 (quarenta e oito) horas antes e comprovem a realização da prova até 48 (quarenta e oito) horas após.

CLÁUSULA 19ª - ABONO DE PONTO PARA A EMPREGADA GESTANTE

A empresa abonará a falta da empregada gestante, no limite máximo de 01 (uma) mensal, no caso de consulta médica, mediante comprovação, declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

CLÁUSULA 20ª - ABONO PARA SAQUE DO PIS

As empresas dispensarão seus empregados durante 02 (duas) horas do expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para o saque das parcelas do PIS e, durante 01 (um) dia, quando seu domicílio bancário for fora da cidade.



CLÁUSULA 21ª - OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO

O empregado que, em cumprimento de aviso prévio dado pelo empregador, provar a obtenção de novo emprego, terá direito de se desligar da empresa de imediato, percebendo os dias já trabalhados no curso do aviso prévio, sem prejuízo das parcelas rescisórias.

CLÁUSULA 22ª - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Os empregadores que exigirem de seus empregados o cumprimento de aviso prévio sem comparecimento ao trabalho, deverão fazê-lo por escrito no próprio aviso.

CLÁUSULA 23ª - ALTERAÇÃO DE CONDIÇÕES NO AVISO PRÉVIO

Ficam proibidas as alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo, de exercente de cargo de confiança, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

CLÁUSULA 24ª - REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PRÉVIO

O empregado, durante o aviso prévio, poderá escolher a redução de 02 (duas) horas, no início ou no fim da jornada de trabalho, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA 25ª - JUSTA CAUSA

As empresas notificarão por escrito ao empregado a justa causa invocada para a rescisão contratual.

CLÁUSULA 26ª - RSC

As empresas entregarão ao empregado demitido, quando requerido, a relação de seus salários durante o período trabalho ou incorporado, na Relação de Salários de Contribuição (RSC), de acordo com formulário oficial, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso prévio.

CLÁUSULA 27ª - INFORME ANUAL DE RENDIMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados o Informe Anual de Rendimentos, para fins de Imposto de Renda.



CLÁUSULA 28ª - SALÁRIO DO SUCESSOR

Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA 29ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os salários, as horas extras e as comissões deverão ser pagos em uma única oportunidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA 30ª - SALÁRIOS EM SEXTAS FEIRAS

Os empregadores efetuarão o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou véspera de feriado, salvo se a empresa adotar sistema de depósito em conta bancária.

CLÁUSULA 31ª - RECIBOS SALARIAIS

As empresas fornecerão aos seus empregados no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados através de cópia de recibos ou envelopes de pagamento onde conste:

- a) o número de horas normais e extras trabalhadas; e
- b) o montante das vendas e/ou cobranças sobre as quais incidam as comissões e os percentuais destas.

CLÁUSULA 32ª - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Os empregadores fornecerão a seus empregados comprovante de recebimento de quaisquer documentos que por estes lhes sejam entregues.

CLÁUSULA 33ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O pagamento do adicional de insalubridade devido aos integrantes da categoria profissional suscitante será calculado com base no salário mínimo nacional.

CLÁUSULA 34ª - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que o requeiram até 10 (dez) dias após o recebimento do aviso de férias, salvo em caso de férias coletivas.

